

## SENTENÇA

Processo Físico nº: xxxxxxx-xx.2012.8.26.0271  
Classe - Assunto: Auto de Prisão Em Flagrante - Estupro de vulnerável  
Autor: Justiça Pública  
Réu: J. L. R.  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carolina Hispagnol Lacombe

### VISTOS.

**J. L. R.**, qualificado à fl. 26, foi denunciado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** como incurso no artigo 217-A, do Código Penal, porque, segundo a denúncia, no dia 08 de outubro de 2012, por volta das 20h07min, na Rua L. M., nº xxx, Bela Vista Baixa, nesta cidade e Comarca de Itapevi, praticou ato libidinoso com a menor *L. S. dos R.*, de apenas 10 anos de idade.

Segundo a denúncia, o acusado dirigia o veículo Daewoo/Espero CD, placas xxxxxxx Cotia/SP, pelo endereço acima mencionado, quando avistou a vítima sentada na calçada na companhia do irmão dela. Neste momento, estacionou seu automóvel e chamou a criança para perto da janela do motorista. No instante em que a ofendida aproximou-se do denunciado, este a puxou pela blusa afirmando que não mais a soltaria. Ato contínuo, ele passou as mãos na barriga e seios da vítima, mostrando-lhe o pênis. Um ônibus tentou passar pela via pública e forçou o acusado a retirar o automóvel do local, oportunidade em que a vítima correu para o interior de sua residência e relatou os fatos ao genitor dela. Este logrou deter o denunciado nas redondezas do local, acionando, logo em seguida, a Polícia Militar.

A denúncia foi recebida em **24 de outubro de 2012** (fl. 42).

Dando-se por citado, o acusado apresentou resposta escrita (fls. 69/73). Afastada as hipóteses de absolvição sumária (fl. 74).

Em audiência de instrução, debates e julgamento, foram ouvidas a vítima (fls. 127/130) e 04 testemunhas (fls. 124/126, 132/134, 135/136 e 138/139), sendo o acusado interrogado ao final (fls. 140/144).

Encerrada a instrução processual, o Ministério Público apresentou alegações finais, pugnando pela procedência da ação, nos exatos termos da denúncia (fls. 215/220). A defesa de **J. L. R.**, por seu turno, postulou pela absolvição do acusado, diante do acolhimento da tese da atipicidade, nos termos do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal ou da tese de insuficiência probatório, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requereu a condenação do réu no mínimo legal, que seja aplicada a detração penal e fixado o regime semiaberto (fls. 225/238).

### É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A presente ação penal é **parcialmente procedente**.

A materialidade delitiva restou comprovada pelo auto de prisão em flagrante (fl. 02), pelo boletim de ocorrência (fls. 16/19), pelo auto de exibição e apreensão (fl.

21), pelo laudo de sexologia da vítima (fls. 140-A/143-A), pelo documento com os dados da vítima (fl. 20; 27) e pela prova oral colhida.

No entanto, quanto à **autoria** do delito tem-se que, após regular instrução, **não se provou a prática pelo acusado do delito descrito na denúncia (artigo 217-A do Código Penal)**. Senão, vejamos.

Na fase inquisitorial, o acusado **J. L. R.** permaneceu silente (fl. 11). Em juízo, negou os fatos descritos na denúncia, alegando que, na data dos fatos, estava voltando de Cotia, quando decidiu cortar o caminho pela Rua L. M., devido ao trânsito de Itapevi. Em certo momento, o seu celular tocou, razão pela qual se assustou e freou o carro para não atropelar alguns garotos que estavam jogando bola na rua, tendo permanecido parado por cerca de um minuto. Ato contínuo, asseverou que pegou o telefone para falar com a sua esposa e continuou o seu trajeto, não tendo parado em nenhum lugar. Acrescentou que também não conversou com nenhuma menina. Respondeu que é proprietário de um veículo Daewoo Spero, de cor azul e que não conhece a vítima. Não soube explicar o motivo da acusação em questão, ressaltando que já tinha ouvido comentários de que um carro prata estaria seguindo meninas em Itapevi. Explicou, ainda, que nunca usou cabelo mais comprido, vez que trabalha em um órgão público. Ressaltou que já foi processado criminalmente antes por urinar na rua e por causa de um terreno. Mencionou que não possui GPS, que a Rua L. M. não é estreita nem larga e que, na data do ocorrido, não se recorda de ter avistado um ônibus. Na Delegacia de Polícia não prestou depoimento, não tendo conversado com ninguém. Com relação ao termo assinado, discorreu que falaram: *“ou assina ou vai ter problema”*. No instante em que estava voltando para a sua residência e conversava com a sua esposa no celular, um indivíduo em uma moto passou do seu lado. Estava com o vidro abaixado e entendeu que ele queria alguma informação, então, parou o veículo. Neste momento, ele falou: *“é com você que eu queria falar”* e outro motociclista estacionou na frente do seu automóvel. Aquele partiu e retornou após vinte minutos, aproximadamente. Salientou que desceu e que a chave foi retirada do seu veículo, tendo sido dito: *“aguarda aí que é com você mesmo”*. Respondeu que não sabe se era o pai da vítima, mas verberou que havia uma mulher na garupa e esta disse: *“não é ele, vamos embora”*. Alguns policiais também apareceram no local, porém não chegou a conversar com eles. Com relação à Rua L. M., informou que é uma subida e que já estava tudo escuro, quando parou o carro para o menino pegar a bola. Deste momento até ser abordado pelas motocicletas, disse que demorou cerca de trinta minutos. Discorreu que só possui o carro apreendido e que permanece o dia inteiro em obras, visto que é o responsável pela mão de obra, não tendo facilidade para sair do serviço, apesar de ser autônomo. Por fim, afirmou que não conhece nenhum dos policiais nem as pessoas que o acusaram de ter praticado o crime (fls. 140/144).

A vítima L. S. dos R. declarou que, na data dos fatos, ficou sentada com o seu irmão na calçada, uma vez que a sua mãe tinha saído e outras crianças estavam jogando bola na rua. De repente, um carro apareceu e a chamou pelo nome, motivo pelo qual foi na direção dele. Ato contínuo, o indivíduo puxou-a e disse: *“posso fazer uma mágica?”*. Respondeu que sim, então, ele começou a bater na barriga e depois, mostrou a parte íntima dele, passando, ainda, a mão em sua barriga, por debaixo

da roupa. Em seguida, ele a puxou pelo braço, mas acabou soltando, vez que um ônibus estava passando pela rua e começou a buzinar. Respondeu que já o conhecia da escola, pois ele ficava em uma quadra mostrando as partes íntimas e chamando as crianças. Verberou que o carro do acusado era cinza e que chorou. Depois do denunciado ter ido embora, o seu pai retornou até a residência. Contou sobre o ocorrido e descreveu o carro do denunciado como sendo de cor cinza e com um farol quebrado, então, ele e a sua mãe passaram a procurá-lo pela região. Posteriormente, o seu pai levou-a até o acusado, que foi reconhecido. Na ocasião dos fatos, disse que já estava tudo escuro. Por fim, descreveu o indivíduo que a seguia na escola como sendo branco e de cabelo comprido (fls. 127/130). Apresentou declarações idênticas àquelas prestadas na fase inquisitorial às fls. 12/13.

A testemunha **R. L. dos R.** relatou que é pai da vítima e que, na data dos fatos, tinha saído com a sua esposa para pagar dívidas e fazer compras. Deixou os seus filhos com o seu pai e madrasta, e ao retornar, avistou a sua filha chorando, com uma marca em um dos braços e com a camiseta rasgada. Indagou-a e ela respondeu: *“pai, é aquele homem que vem me seguindo na escola direto, ele me catou na guia de casa, aqui na calçada e me puxava, me puxava e arrancou o negócio pra fora”*. A sua filha esclareceu que o denunciado havia mostrado o pênis e passado a mão na barriga, bem como nos peitos dela, não tendo descido do carro e a puxado pela janela. Ele estava de carro e só largou a sua filha, devido a um ônibus que estava tentando passar na rua estreita da sua casa. Perguntou como ele era e diante das características, bem como da informação de que conduzia um veículo Spero prata, decidiu procurá-lo e o achou após dez minutos, na Rua L. R.. Fez o denunciado desligar o carro, conseguiu a ajuda de um motociclista e o deteve, chamando a polícia. Posteriormente, foi até a sua casa, pegou a sua filha e a levou até o acusado, mas ela não quis se aproximar. Após ter certeza da autoria do delito, não fez mais nada, vez que a polícia apareceu e levou o réu para a Delegacia. Verberou que o seu filho e um vizinho presenciaram os fatos, tendo este tentado pegá-lo. Verberou que o seu filho confirmou o ocorrido e acrescentou que a sua filha já estava sendo seguida pelo réu no trajeto da escola para a casa há alguns dias. Conversou com o seu vizinho chamado João na Delegacia de Polícia e este disse que havia visualizado um carro estacionado perto de sua residência e acreditava que o indivíduo estava tentando conversar consigo. Respondeu que já estava tudo escuro, que a sua filha possui dez anos e o seu filho onze anos de idade, que eles estudam das sete ao meio dia e que, na data do ocorrido, não havia nenhuma criança brincando na rua. Acrescentou que a escola fica localizada há um quilômetro de distância de sua residência e que não conhece nenhum dos policiais que compareceram no local (fls. 124/126).

A testemunha **V. H. S. dos R.** aduziu que, na data dos fatos, o seu pai tinha saído da residência, então, sentou-se com a sua irmã em uma escada localizada na frente de sua casa. Ato contínuo, o acusado parou o veículo e começou a conversar, perguntando se outras pessoas moravam na residência e se tinha alguém no quintal. Como a resposta foi negativa, ela chamou a sua irmã pelo nome dela. Neste momento, foi chamar um amigo para jogar futebol e quando retornou, avistou ele puxando a sua irmã pelo braço e mostrando as partes íntimas dele, assim como passando as mãos na barriga dela. Perguntou o que era aquilo e começou a puxar a sua irmã, até que um ônibus passou e começou a buzinar. Assim, o denunciado foi obrigado a retirar o carro do local. Afirmou que não conhecia o réu, mas, em outra oportunidade, já tinha avistado ele

passando pelo local. A sua irmã também já tinha visualizado o denunciado em uma quadra perto da escola, mostrando as partes íntimas para as crianças. Mesmo tendo cortado o cabelo, a sua irmã reconheceu-o. Recordou-se que o carro do acusado era antigo, porém não soube dizer a cor nem a marca. Depois do ocorrido, os seus pais chegaram. Ela contou o que tinha acontecido e descreveu que o carro do denunciado tinha um farol quebrado. Mencionou que as crianças do bairro, na data do ocorrido, estavam jogando bola em uma outra rua. Por fim, informou que havia outras pessoas na rua de sua casa, próximas do local (fls. 132/134).

A testemunha **J. B. P.** relatou que estava se dirigindo até a cozinha de sua residência, quando avistou a vítima sentada. Logo em seguida, constatou que um carro havia encostado, não tendo visualizado se o indivíduo tocava a menina ou se dizia algo. O veículo em questão não permitia avistar o que estava acontecendo, mas ressaltou que o acusado ficou cerca de dez minutos conversando com a vítima. Não soube definir o carro nem a cor, mas mencionou que estava parado na contramão da rua. Saiu até o portão de sua casa, mas não procurou descobrir o que estava acontecendo, vez que acreditava ser algum parente ou amigo. Neste instante, asseverou que não havia nenhuma criança brincando muito próxima. Retornou até o interior do imóvel e depois, avistou os pais da ofendida saindo em uma moto e soube o que tinha acontecido. Posteriormente, foi informado que o réu tinha sido abordado perto do Vale do Sol e resolveu se dirigir até este local. O acusado já estava fora do carro e o segurou, dizendo às pessoas que se encontravam próximas: *“ninguém vai bater nele que já chamaram a polícia”* (fls. 135/136).

A testemunha **N. de S. D.** disse que estava voltando da casa do seu filho em uma motocicleta, ocasião em que se deparou com um carro parado e um rapaz, bem como uma moça desesperados em uma moto. A mãe da vítima pediu a sua ajuda, então, encostou e perguntou o que estava acontecendo. Ela respondeu: *“esse rapaz tentou pegar minha filha, ajuda meu marido segurar ele”*. Ato contínuo, o pai da ofendida falou: *“segura ele para eu ir em casa buscar minha filha para ver se é ele mesmo”*. Concordou e depois de cinco minutos, chegaram algumas pessoas querendo linchar o réu, mas disse: *“ninguém vai triscar a mão nele, tem que ter certeza, vocês ficam no aguardo ali”*. Indagado, ele negava o tempo todo e falava: *“sou pai de família, jamais ia fazer uma coisa dessa”*. Após vinte minutos, a vítima chegou e a uma distância de vinte metros, ela ficou desesperada e falou: *“é ele, é ele, pai”*. Logo em seguida, a polícia chegou e levou as pessoas para a Delegacia de Polícia, tendo sido constatado que o réu tinha antecedentes. Soube pelo irmão da vítima que o réu havia mostrado a parte íntima dele e queria que a menina entrasse no carro. Respondeu que o carro do denunciado era importado, antigo e de cor cinza. Verberou que os fatos ocorreram por volta das seis e meia ou sete horas, aproximadamente (fls. 138/139).

Da prova oral colhida, principalmente diante das declarações da vítima, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, verifica-se ter sido imputada ao acusado a conduta de *passar as mãos na barriga da vítima, mostrando-lhe o pênis*, não tendo alcançado quaisquer partes íntimas, atos estes que não configuram atos libidinosos diversos da conjunção carnal, mas sim ato atentatório ao pudor. Não se ignora a necessidade de punir e de se evitar condutas praticadas com violência ou grave ameaça contra vítimas de abusos sexuais, no entanto, é preciso ponderar cada caso concreto, a fim de se verificar a gravidade da conduta do agente e em que tipo penal se insere,

tendo em vista as diferentes consequências penais do crime de estupro e da contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

E, no presente caso concreto, a conduta do agente, pelos depoimentos colhidos, limitou-se a atos de mera importunação ao pudor, impondo-se, assim, a desclassificação para o delito previsto no artigo 61 da Lei de Contravenções Penais, e, em se tratando de delito de menor potencial ofensivo, deve ser remetido ao Juizado Especial Criminal, com fulcro no artigo 383, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal.

Ante o exposto e com estes fundamentos **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação penal que a **JUSTIÇA PÚBLICA** moveu contra **J. L. R.**, qualificado às fls. 26, e o faço para **DESCLASSIFICAR** o crime descrito na denúncia para a contravenção penal prevista no **artigo 61, do Decreto Lei 3.688/41**, sendo que, por força do que dispõe o artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 383, parágrafo 2º do Código de Processo Penal, os autos deverão ser remetidos ao E. Juizado Especial Criminal, por ser o competente para apreciar a conduta do acusado.

Tendo em vista o teor da presente decisão, bem como o período em que o acusado encontra-se detido (desde a prisão em flagrante), concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade desta decisão, por estarem ausentes os requisitos da prisão preventiva. **Expeça-se alvará de soltura clausulado de imediato.**

Após o trânsito em julgado, redistribuam-se os autos, anotando-se.

Custas na forma da Lei.

P.R.I.C.  
Itapevi, 28 de junho de 2016.